



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.179/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	04	03	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº4.918, de 24 de maio de 2018, que define a quantidade máxima de horas extras mensais a serem pagas aos ocupantes do cargo/emprego de motorista municipal, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: *Michela da Silva Freitas*, em 05/03/2020

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração da Lei 4.918, de 24 de maio de 2018, que define a quantidade máxima de horas extras mensais a serem pagas aos ocupantes do cargo/emprego de motoristas municipal.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 07 de outubro de 2019, sendo lido em Plenário, para devida



publicidade externa, no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Em 07/10/2010, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Em reunião realizada em 09/10/2019, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou o envio de Expediente ao Executivo Municipal a fim de juntar ao projeto de Lei o parecer da procuradoria do município sobre a proposição em comento.

Em 13/12/2019, foi juntado pelo Executivo Municipal o documento solicitado pela Comissão.

Em 24 de janeiro, a pedido do Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Antônio Clésio Costa, foi solicitado à Assessoria jurídica da Câmara que exarasse parecer a respeito do PL 5.179/2019.

Em 20 de fevereiro, foi juntado ao projeto parecer da Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Imbituba.

Em 04 de abril de 2020, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu seu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, encaminhou-se à Comissão de Finanças e Orçamento para exarar Parecer em 04/03/2020.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, **alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O Projeto em comento, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Imbituba, pretende alterar a Lei 4.918, de 24 de maio de 2018, que define a quantidade máxima de horas extras mensais a serem pagas aos ocupantes do cargo/emprego de motoristas municipal.

A lei 4.918/2018 autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a pagar, a título de trabalho extraordinário, aos ocupantes do cargo/emprego de motorista municipal, até o limite de 70 (setenta) horas extras mensais

De acordo com o projeto em análise, será acrescentado Parágrafo único ao Art. 1º, da Lei 4.918/2018, com o intuito de estabelecer, que para o pagamento de horas extras dos motoristas que exercem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o limite é de até 130 (cento e trinta) horas extras



mensais

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, e da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Cristiane Tokarski Espezim, que justificam que a alteração no limite de horas extras dos profissionais supracitados se faz necessária, tendo em vista que a maioria dos motoristas das secretarias de Saúde e Educação extrapolam o limite de horas extras estabelecido pela Lei 4.918/2019, incorrendo em possíveis ações judiciais futuras contra o município para a cobrança dessas horas excedentes.

Segundo as Secretárias, esses motoristas iniciam, na sua maioria, sua jornada de trabalho ainda na madrugada, ou transportando pacientes para outras cidades ou iniciando a nucleação das unidades escolares, e muitas vezes retornando ao município somente no período noturno por volta das 23:30, nos casos de motoristas que fazem o transporte de estudantes para universidades de Tubarão e Capivari de Baixo.

Desta forma, a presente lei virá regulamentar uma situação existente, possibilitando que os motoristas recebam pela carga horária exercida.

A Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, entendeu que o projeto deve prosperar, sendo o seu parecer favorável por entender que o mesmo não apresenta vícios constitucionais e legais que possam obstar sua aprovação.

Quanto à análise desta comissão de Finanças e Orçamento, analiso o seguinte:

Ainda que não tenhamos a criação de novos cargos, a aprovação do projeto em comento poderá gerar um aumento de despesa remuneratória adicional, tendo em vista que o mesmo pretende autorizar o Executivo Municipal a pagar um limite superior de horas extras ao atualmente autorizado por lei para um determinado segmento de servidores do município (motoristas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte).

Neste sentido, o pagamento superior de horas extras ocasionará um aumento da despesa total com pessoal, como podemos observar o que dispõe o caput do Art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 04 de maio de 2000)

Art. 18. Despesa total com pessoal - o somatório de gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.



Cabe ressaltar que, através das informações contidas no projeto de Lei, não é possível mensurar o impacto nas despesas com pessoal decorrentes da aprovação do projeto de Lei, tendo em vista que o projeto estabelece um limite total a ser pago em horas extras, não sendo possível definir o quanto de horas extras serão efetivamente realizadas pelos profissionais e, conseqüentemente, pagas pela municipalidade.

Em análise aos pareceres das Assessorias Jurídicas da Câmara de Vereadores e do próprio Executivo Municipal, apensos ao projeto, os mesmos alertam os gestores municipais para a prática nada eficiente de se realizar o pagamento habitual de horas extras em grande quantidade.

Segundo o parecer da procuradoria do município, *“remunerar em horas extras sai muito mais caro do que remunerar em horas normais”*, ou seja, alerta para o fato de que a contratação de novos profissionais, nesta situação específica, é menos onerosa aos cofres públicos do que o pagamento exacerbado de horas extras.

Neste sentido, a Assessoria da própria Prefeitura recomenda à municipalidade que pondere entre o pagamento excessivo e habitual de horas extras ou a contratação de novos motoristas, prezando, desta forma, pela racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

No mesmo sentido pondera o Assessor Jurídica da Câmara *“não seria mais viável contratar mais motoristas e evitar a prestação de jornadas extenuantes com acréscimo de 50%? Jornadas que acabam por trazer riscos à saúde física e moral do Trabalhador e chances de acidentes diversos”*.

Outrossim, cumpre-nos esclarecer que o pagamento habitual de horas extras prestadas por mais de um ano, assegura ao empregado a indenização prevista na Súmula nº 291 do TST.(TRT-4 - RO: 00205568020175040231, Data de Julgamento: 11/06/2018, 4ª Turma)

Em análise ao mérito do projeto, entendo que é necessário remunerar as horas extras efetivamente trabalhadas pelos motoristas, pois, conforme a justificativa das Secretárias que assinam a Exposição de Motivos, os motoristas já fazem horas extras além do limite autorizado para pagamento pelo Executivo Municipal.

No entanto, seguem alguns apontamentos que necessitam de atenção do gestor municipal:

- O pagamento habitual de horas extras, no limite definido pelo projeto - 130 horas/mês, considerando 22 dias/mês, resulta numa média de 6 horas extras diárias), desvirtua a excepcionalidade que deve permear a realização do serviço extraordinário;

- O pagamento de horas extras incorre em um aumento de despesas, sendo necessário o gestor público atenção quanto o limite com Despesa com Pessoal;

- A prestação de horas extras com habitualidade e com a média diárias autorizada para pagamento pelo Executivo Municipal – 6 horas diárias, totalizando 12 horas diárias de labor, sem repousos intra e interjornadas - fere e macula a garantia constitucional do direito ao lazer, com conseqüências danosas aos empregados em várias esferas de sua vida, tanto laborativa quanto pessoal; e

- Por ser um ano eleitoral, cabe mencionar que nenhum ato que provoque aumento da despesa de pessoal, nos Poderes Legislativo e Executivo, poderá ser editado nos



180 dias anteriores ao final da legislatura ou do mandato dos chefes do Poder Executivo.

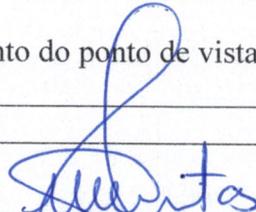
Após a realização dos devidos apontamento, voto favorável ao Projeto de Lei por entender que os profissionais mencionados no projeto precisam ser remunerados pelo número de horas que efetivamente trabalham.

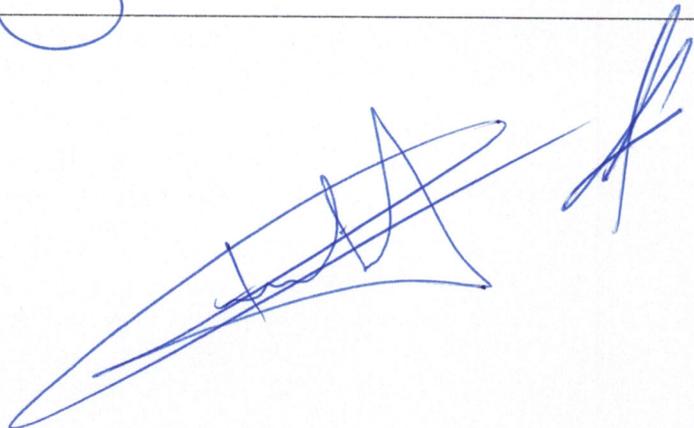
No entanto, recomendo ao Executivo Municipal que tome as medidas necessárias para a contratação de novos profissionais/motoristas, a fim de evitar o pagamento de horas extras habituais em grandes quantidades que gerem tanto danos aos referidos profissionais, quanto ao erário.

Diante do exposto, esta comissão entende estar o dito projeto apto à votação, podendo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária.

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei, tanto do ponto de vista financeiro quanto no seu mérito.


Relator





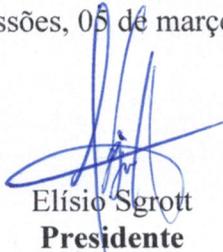
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 05 de março de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto do ponto de vista Financeiro e Orçamentário e no mérito.

Sala das Comissões, 05 de março de 2020.


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Presidente


Renato Carlo de Figueiredo
Membro